

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14064/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtidos os pareceres

prévios favoráveis da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias, nos termos do n.º 1 a 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de fevereiro de 2018, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Nome	Consolidação da mobilidade interna na modalidade	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante (euros)
Andreia Maria Falcão Mendes	Intercarreiras	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23 e 27	1.709,59
Maria Lucília Passadinhas Semedo Gomes	Intercategorias	Assistente Técnica/Coordenadora Técnica.	1.ª	14	1.149,99
Carla Sofia Dias Santa Bárbara Silva	Intercarreiras	Assistente Técnica	1.ª	5	683,13

10 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

311663663

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 502/2018

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, vai proceder ao lançamento de um procedimento com vista à aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, para as seguintes entidades adjudicantes: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP).

A aquisição destes serviços será efetuada ao abrigo do respetivo acordo-quadro (AQ-VS) da ESPAP, I. P., nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que o encargo orçamental decorrente da aquisição dos serviços para as referidas entidades se estima em € 4.380.635,15, a que acresce IVA à taxa legal, e cuja repartição anual consubstancia a assunção de encargos plurianuais nos anos económicos de 2019 e 2020, carece de autorização prévia conferida por portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício da competência delegada pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Entidade	Valores totais s/IVA		
	2019	2020	24 meses
SGMF	127 697,84 €	127 697,84 €	255 395,67 €
AT	1 989 161,21 €	1 989 161,21 €	3 978 322,42 €
SSAP	73 458,53 €	73 458,53 €	146 917,06 €

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2020 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes aos anos indicados.

14 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311660836

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14065/2018

Considerando que, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, o exercício de funções dirigentes pode cessar a requerimento do interessado;

Considerando que o inspetor tributário nível 2, Luis Filipe da Costa Ferreira Esteves, vem exercendo as funções de Chefe de Divisão de Justiça Tributária, da Direção de Finanças de Viana do Castelo e solicitou a cessação das suas funções;

Por despacho de 17 de setembro de 2018, do Senhor Subdiretor-Geral da área de Recursos Humanos e Formação, por delegação de competências, foi autorizada, a seu pedido, a cessação de funções como Chefe de Divisão de Justiça Tributária, da Direção de Finanças de Viana do Castelo, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*) da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, do inspetor tributário nível 2, Luis Filipe da Costa Ferreira Esteves, com efeitos a 01 de outubro de 2018.

18 de setembro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

311661581

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9231/2018

Nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, o qual aprova a orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.) o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial IASFA, I. P.

De acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e no artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeada fiscal único do IASFA, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 223, com sede profissional na Rua António Quadros,

9 G, escritório 7, 1600-875 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 625 777, representada pela senhora Dr.ª Ana Isabel Calado da Silva Pinto, Revisor Oficial de Contas n.º 1103.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período.

3 — É fixada para o fiscal único do IASFA, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de primeiro grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, paga em doze mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.

11 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311663817

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 503/2018

A Direção-Geral da Administração da Justiça pretende desencadear um procedimento de aquisição centralizada de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos de segurança passiva instalados nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, para um período de 36 meses, prevendo-se, nesta data, abranger os anos económicos de 2019 a 2021.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 36 meses, estimam-se em € 810.000,00 (oitocentos e dez mil euros), com IVA à taxa legal em vigor.

A realização de despesa que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Ministra da Tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da participação no procedimento aquisitivo em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2019: 270.000,00;
2020: 270.000,00;
2021: 270.000,00.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, ficando autorizada a transição de saldos para o ano de 2022 até ao limite das verbas autorizadas mediante a atualização dos respetivos registos no SCEP.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311662561

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 504/2018

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., doravante designado por IEFP, I. P., necessita de dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação dos serviços necessários à gestão, reparação e manutenção da frota automóvel do IEFP, I. P., num total de 369 viaturas, para o triénio de 2019-2021, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Considerando que o contrato a celebrar com a duração de 36 (trinta e seis) meses e com o preço contratual máximo de 1.026.000,00 € (um milhão e vinte seis mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e em ano diferente ao do desenvolvimento do procedimento pré-contratual;

Considerando ainda que nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela da entidade adjudicante.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e nos n.ºs 1 e 3 artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhes foram delegadas, respetivamente, pela alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela alínea a) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a prestação dos serviços necessários à gestão, reparação e manutenção da frota automóvel do IEFP, I. P., num total de 369 viaturas, por um período de 36 (trinta e seis) meses, no montante máximo global de 1.026.000,00 € (um milhão e vinte seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano 2019: 315.490,00 EUR;
Ano 2020: 342.000,00 EUR;
Ano 2021: 342.000,00 EUR;
Ano 2022: 26.510,00 EUR.

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços, autorizado pela presente portaria, envolvem somente receitas próprias e são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A importância fixada para cada um dos anos económicos de 2020, 2021 e 2022 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.